



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 148
11 AGO 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDOR GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2011 – CorGeral

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES do QCG/Correg, através da Portaria nº 001/11 - IPM – CorGeral, de 29 de abril de 2011, a fim de pesquisar através de Inquérito Policial Militar o constante no Ofício nº 081/2011/MP/2ªPJM, de 25 de abril de 2011 com anexo a matéria publicada no Portal ORM do dia 25 de abril de 2011 e Auto de Reconhecimento Fotográfico, ambos acostados a esta Portaria.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 – Há indícios de crime de autoria ignorada, pois as provas contidas nos autos não foram suficientes para identificar os autores da conduta delitiva contextualizada na peça exordial.

2 – Há indícios de crime de natureza comum por parte dos Srs. Edinaldo Malcher de França Filho e seu irmão, Diego Wellington Assunção de França e do amigo de ambos, Raul Costa Veloso, por terem participado em desordem em local público.

3 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar, posto que não foram identificados os autores para fundamentar a persecução administrativa a policiais militares.

4 – Deixar de encaminhar uma via à Justiça Comum em virtude de já está sendo apurado o fato pela Seccional da Marambaia, por intermédio do IPL nº 247/2011000121-0.

5 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

6 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

7 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral;

Belém - PA, 05 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 296/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10561 ADEMIR DA CONCEIÇÃO do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 291/2011 e anexos, Denúncia de ZACARIAS CRUZ PANTOJA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 297/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 304/2011, Denuncia de RAIMUNDO ALVARO PAIVA DA CONCEIÇÃO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 298/11 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11091 ANTÔNIO JOSÉ NUNES MACHADO do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 295/2011, Denuncia de MARA DALILA DOS SANTOS FARIA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 299/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 305/2011, Denuncia de ROSINEIDE DE OLIVEIRA COUTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 300/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 133/2011-SID/CORGERAL, BOPM Nº 222/2011 e anexos, denuncia de JODNEY DA CONCEIÇÃO ROCHA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 301/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24279 CLOVIS PINTO CARVALHO do 20º BPM.

FATO: Face o disposto no MEM Nº 094/2011-SID/CORGERAL, OF Nº 0126/2011/OUV/SSP/PA, TD TATIANE MIRANDA CECIM, FATO ENVOLVENDO LEANDRO FONTEL e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 302/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVIL do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 102/2010-SID/CORGERAL, OF Nº 977/09/MP-3.PJDH, e anexos, denuncia de KLEBER ANDRE DA COSTA SILVA CARDOSO e RODRIGO MOTA MAGALHÃES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 303/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 148/2011-SID/CORGERAL, BOPM Nº 330/2011 e anexos, Denuncia de JOSÉ BAIA MARQUES, apenso 01 (um) estojo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 304/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 156/2011-SID/CORGERAL, BOPM Nº 319/2011, e anexos, Denuncia de DANIEL DE SOUSA BARBOSA SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 305/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12004 JEFFERSON NASCIMENTO SERPA do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 387/2011, Denuncia de ROSELENE ROCHA MENDES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 306/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto no TD de WALDISON MARTINS REBELO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 307/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM 11837 JOSÉ CARLOS FONTES do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no TD de FABIANO BARROS DE SOUZA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 308/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM 14172 LUIS DIAS DO CARMO do 20º BPM

FATO: Face ao disposto na Denuncia de ÉRICA PATROCA DE SALES DE BRITO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 309/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no Mem nº 185/2011-SID/CorGERAL, BOPM nº 067/201, TCO nº 3/2010.000022-2 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 310/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM 14302 MARIA ROSILENE DA SILVA SANTOS MIRANDA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 501/2011, BOPM nº 358/2008, denuncia de BENEDITA CARDOSO DE JESUS.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 311/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 513/2011 e anexo, Denuncia de SANDRA SUELY ABREU SOEIRO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 312/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 470/2011, Denuncia de LUIZA PEDRINA POTTER DA ROSA CUNHA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 313/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 566/2011, Denuncia de MARCIA CRISTINA MENDES SOUZA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 04 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 314/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9206 HÉLIO DA SILVA MORAES do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM nº 158/2011 – SID/Cor Geral, BOPM Nº 231/2011 e anexos, denuncia do CB PM ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, apenso um projétil.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 004/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Portaria de Sindicância nº 015/10/SIND – CORCPC e homologado e publicado no BIS nº 053/10º BPM, de 29 DEZ 10;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 004/11 – CorCPC, por possuir o mesmo objeto apurado através da Sindicância de Portaria nº 015/10/SIND – 10º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 060/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 11 AGO 2011

Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 060/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Sindicância de Portaria nº 050/11/CORCPC, tendo esta última inclusive já sido solucionada;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 060/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 076, em 20 ABR 2011, por possuir o mesmo objeto apurado através da SIND de Portaria nº 050/11/CORCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE DILIGÊNCIA – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Diligência

ENCARREGADO: 1º SGT PM ELIS ADNA FIGUEIREDO do BPA.

Considerando que a 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA FIGUEIREDO do BPA é Encarregada da Diligência acima referenciada, bem como estava participando de uma operação conjunta com o IBAMA no período de 25 de Abril de 2011 a 25 de Maio de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à diligência acima referenciada, no período de 25 de Abril de 2011 a 25 de Maio de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE DILIGÊNCIA – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Diligência

ENCARREGADO: 1º SGT PM ELIS ADNA FIGUEIREDO do BPA

Considerando que a 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA FIGUEIREDO do BPA é Encarregada da Diligência acima referenciada, bem como entrará em gozo do período de férias regulamentares até o dia 05 de Agosto de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à diligência acima referenciada, até o dia 06 de Agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 1887 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 11 AGO 2011

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 018/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão do militar acusado encontrar-se de LTSP, bem como por se encontrar agregado conforme publicação no BG nº 002/11 de 04 JAN 11.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, publicada no aditamento ao BG nº 072 de 14 de Abril de 2011, no período de 02 de junho a 05 de Julho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 1887 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 020/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão do militar acusado encontrar-se de LTSP, bem como por se encontrar agregado conforme publicação no BG nº 002/11 de 04 JAN 11.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, publicada no aditamento ao BG nº 072 de 14 de Abril de 2011, no período de 13 de junho a 06 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 115/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA

Considerando que o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA do BPOP é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a encarregado encontra-se de LTSP de onze dias, no período de 26 MAI 11 a 05 JUN 11.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 11 AGO 2011

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 115/2011-CorCPC, até do dia 06 de Junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 116/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS

Considerando que a 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o encarregado encontrava-se em gozo de férias regulamentares no período de 05 JUL 11 a 04 AGO 11.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 116/2011-CorCPC, no período de 05 JUL 11 a 04 AGO 11;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 121/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA

Considerando que a SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA do 1º BPM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, encontra-se com dispensa médica de 20 (vinte) dias, com retorno para as suas atividades no dia 08 de junho de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 121/2011-CorCPC, até do dia 09 de junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 121/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA

Considerando que a SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA do 1º BPM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a encarregada encontra-se entrando em gozo de férias regulamentares no período de 14 JUN 11 a 14 JUL 11.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 121/2011-CorCPC, até do dia 15 de julho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 170/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17248 JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS

Considerando que o 2º SGT PM RG 17248 JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se a disposição da JRS até 02 de Agosto de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 170/2011-CorCPC, até do dia 03 de Agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 187/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSÁRIO

Considerando que o 3º SGT PM RG 14247 ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSÁRIO do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a encarregado encontra-se realizando a apuração de um PADS e diligências de uma sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 187/2011-CorCPC, até do dia 03 de Agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 011/11/PADS – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de PADS.

Encarregado: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA.

Considerando que o 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e considerando que

cessaram os motivos do Sobrestamento do referido processo, conforme Ofício nº 004/11-PADS, de 01 JUN 11;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o Processo Administrativo Simplificado de Portaria Nº 011/11–CorCPC, a contar de 07 de Junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 014/2010 - CorCPC

ACUSADOS: CB PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA do 10º BPM e CB PM RG 24267 JAIR SILVA DO VALE do BPOP.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA do 10º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Absolvição/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 004/08/IPM – CorCPC, de 09 JAN 08..

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA do 10º BPM, por meio da Portaria nº 014/2010 – CorCPC, de 28 de junho de 2010, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA do 10º BPM e CB PM RG 24267 JAIR SILVA DO VALE do BPOP, por terem, em tese, no dia 25 NOV 07, por volta das 03h, agredido fisicamente o Sr. Gerson da Cunha Moraes, quando o referido cidadão passava em frente a Unidade de Saúde da Pratinha I, e observou que os PMs estavam agredindo fisicamente dois cidadãos e ao tentar ligar para o CIOP e comunicar os fatos, foi surpreendido pelo CB PM VALE, que lhe desferiu um soco na face e depois o conduziu para o posto da SEFA, onde sofreu agressões físicas de ambos os acusados, que só cessaram quando o irmão e a cunhada do ofendido intercederam e imploraram para o mesmo ser conduzido ao posto de saúde devido encontrar-se bastante lesionado, sendo tais lesões comprovadas através de laudo de exame de corpo de delito.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime de lesão corporal, de autoria incerta, tendo como vítima o Sr. Gerson da Cunha Moraes, em consonância com o resultado de exame de corpo de delito realizado no referido nacional. Destarte, face a insuficiência de provas que imputem aos milicianos acusados no presente processo a autoria do delito, bem como pelo fato de que a vítima não fora localizada no endereço por ela informado, tampouco as referidas testemunhas foram localizadas, de acordo com certidão de lavra do presidente do PADS supracitado, esta Comissão de Corregedoria propugna pela inexistência de transgressão disciplinar e pela inexistência de indícios de cometimento de crime por parte dos acusados;

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 014/10/CorCPC, de 28 JUN 10, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - PUBLICAR a presente decisão em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA.. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 01 de agosto de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 018/2011 - CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 34541 BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS do 24º BPM.

DEFENSOR: FLÁVIA KARLEN MATOS CEREJA – OAB nº 16.170.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Absolvição/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 016/2010 – P/1 – 24º BPM, de 04 de janeiro de 2011, e escala de serviço extra (Reintegração de Posse, de 20 DEZ 2010.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM, por meio da Portaria nº 018/2011 – CorCPC, de 25 de abril de 2011, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34541 BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS do 24º BPM, por ter faltado ao serviço policial militar do 24º BPM (23ª ZPOL), quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à Reintegração de Posse, marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, cujo ponto de reunião da tropa seria no Quartel do Comando Geral da PMPA, e ainda deixado de comunicar em tempo hábil sua ausência ao referido serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 34541 BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS do 24º BPM, haja vista que a escala de serviço não fora divulgada previamente (em tempo hábil) acarretando o não conhecimento do referido serviço por parte do acusado. Destarte, não fora possível realizar qualquer comunicação acerca da referida ausência ao serviço, visto o caráter intempestivo de divulgação da referida escala.

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 018/11/CorCPC, de 25 ABR 11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - PUBLICAR a presente decisão em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA.. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 01 de agosto de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 020/2011 - CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS do 24º BPM.

DEFENSORA: FLÁVIA KARLEN MATOS CEREJA – OAB nº 16.170.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 12.155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Absolvição/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 016/2010 – P/1 – 24º BPM, de 04 de janeiro de 2011, e escala de serviço extra (Reintegração de Posse, de 20 DEZ 2010.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM, por meio da Portaria nº 018/2011 – CorCPC, de 25 de abril de 2011, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS do 24º BPM, por ter faltado ao serviço policial militar do 24º BPM (23ª ZPOL), quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à Reintegração de Posse, marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, cujo ponto de reunião da tropa seria no Quartel do Comando Geral da PMPA, e ainda deixado de comunicar em tempo hábil sua ausência ao referido serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS do 24º BPM, haja vista que a escala de serviço não fora divulgada previamente (em tempo hábil) acarretando o não conhecimento do referido serviço por parte do acusado. Destarte, não fora possível realizar qualquer comunicação acerca da referida ausência ao serviço, visto o caráter intempestivo de divulgação da referida escala.

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 020/11/CorCPC, de 25 ABR 11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - PUBLICAR a presente decisão em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA.. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 01 de agosto de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 023/2011 - CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 14164 ARTUR SILVA DA FONSECA do 1º BPM.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB nº 7562.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREIA JR do 1º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Absolvição/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 016/2010 – P/1 – 24º BPM de 04 de janeiro de 2011, e escala de serviço extra (Reintegração de Posse, de 20 DEZ 2010.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, por intermédio do ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREIA JÚNIOR do 1º BPM, por meio da Portaria nº 023/2011 – CorCPC, de 25 de abril de 2011, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14164 ARTUR SILVA DA FONSECA do 1º BPM, por ter faltado ao serviço policial militar do 24º BPM (23ª ZPOL), quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à

Reintegração de Posse, marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, cujo ponto de reunião da tropa seria no Quartel do Comando Geral da PMPA, e ainda deixado de comunicar em tempo hábil sua ausência ao referido serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado CB PM RG 14.164 ARTUR SILVA DA FONSECA do 1º BPM, haja vista que a escala de serviço não fora divulgado previamente (em tempo hábil) acarretando o não conhecimento do referido serviço por parte do acusado. Destarte, não fora possível realizar qualquer comunicação acerca da referida ausência, visto o caráter intempestivo de divulgação da referida escala.

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 023/11/CorCPC, de 25 ABR 11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - PUBLICAR a presente decisão em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA.. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 01 de agosto de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício.

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 029/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, por intermédio do MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO da CorCPR XI, por meio da Portaria nº. 029/11/IPM – CorCPC, a fim de perscrutar o ocorrido no dia 23 MAR 11, por volta das 07h30, com uma guarnição de serviço da PMPA, que, em tese, teria deixado de atuar de ofício em situação que ensejava intervenção policial militar, fato acontecido no cruzamento da Trav. Lomas Valentinas com a Av. João Paulo II, situação presenciado pelo representante do Ministério Público Militar.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, e por conseguinte, asseverar que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes ppm: CB PM RG 17861 ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, SD PM RG 36841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA e SD PM RG 36594 WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR todos do 1º BPM, visto que os referidos milicianos no dia 23 MAR 11, por volta das 06h, na Av. João Paulo II, esquina com a Trav. Lomas Valentinas, estando de serviço, deixaram de praticar ato de ofício, agindo em desacordo com o dever funcional, quando ao presenciarem o desentendimento e a desordem praticada entre 02 (dois) indivíduos em via pública, nada fizeram, tanto que suas omissões por pouco não ensejaram em danos maiores, pois um dos indivíduos quase foi atropelado por um Honda Civic, na cor prata, que passava pelo local, consoante se extrai as fls. 17, 22, 25, 28, 32 e 49 dos autos.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes milicianos: CB PM RG 17861 ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 19021

DAMIÃO GOMES VELOSO, SD PM RG 36841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA e SD PM RG 36594 WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR todos do 1º BPM, com a finalidade de apurar os fatos narrados no item “1” da presente solução. Providencie a CorCPC.

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 09 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2011 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da ASP OF PM RG 35055 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES do 1º BPM, através da Portaria nº 093/2011 – SIND/CorCPC, de 25 de abril de 2011, que teve como escopo apurar os relatos formulados pelo Sr. Michel Maciel Gomes, de que, em tese, no dia 11 de fevereiro de 2011, por volta das 19:45h, foi vítima de ofensas morais e agressão física praticadas por policial militar.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Sindicante de que na apuração dos fatos objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime de natureza militar, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOPUSA do 1º BPM, em virtude de insuficiência de provas, bem como pelo fato do não comparecimento do denunciante as inquirições previamente marcadas;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPC;

4 – ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 01 de agosto de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 033/2010-IPM-CorCPC.

O 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 033/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTRÓPIO DE ANDRADE do 20º BPM, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 036/11 - CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 038/2010-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 038/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 15810 MARTINDALVO PESSOA LOPES do 1º BPM, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 035/11 - CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE PADS Nº 066/2011 /CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM JEFFERSON MARIANO LIMA CAMPOS da CIPC

ACUSADOS: CB PM RG 17288 EDNALDO FERREIRA CARNEIRO da CCS/QG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos policiais militares retro mencionados

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 04 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 069/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA do GRAER;

ACUSADO: SD PM 33340 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 090/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM PAULO DE SOUZA RIBEIRO do BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Adriana Marinho das Neves, ocorridos no dia 10 de fevereiro de 2011, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teria supostamente violado o domicílio da referida senhora, danificado objetos no interior do referido imóvel e ainda cometido agressões físicas e outras arbitrariedades aos Sr. José Cláudio Teles de Souza, Job Jhonson Miranda Santos e Josekell;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 093/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOÃO ALFREDO VIANA DA SILVA MELO do BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de abril de 2011, no Bairro do Jurunas, conforme relatos da Srª. SHYRLENE PAES GOMES, de que policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT, teriam cometido agressões e outras arbitrariedades a referida senhora a ainda ao esposo da mesma, conforme BOPM em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 105/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES da CIOE;

FATO: fatos ocorridos no dia 18 de janeiro de 2011, em que uma policial militar da CIOE, foi vítima de roubo em via publica, ocasião em que foram levados objetos pessoais da referida graduada e a ainda Portarias instauradas por esta Corregedoria Geral da PMPA, juntamente com seus anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 25 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 113/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOÃO CHAGAS DA SILVA do BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sra. MARIA NELMA VIANA DOS SANTOS, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais a comando de um Sargento, teriam invadido seu domicílio, causando danos ao imóvel e a objetos pertencentes a mesma, tendo os policiais agredido e efetuado a detenção do irmão da referida Senhora. E, ainda, um integrante da guarnição, teria agredido e ofendido a Sra. DEUZIANE LOBATO DOS SANTOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2011- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 009/2011-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM KÁTIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL da CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA PADS Nº 060/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM do CPR IV;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 030/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM ADIEL ANDRADE COSTA do BPGDA;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO da CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBST. ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 067/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA do BPOT, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 067/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por ter passado a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA do BPOT pelo 3º SGT PM ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC, a qual fica designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 067/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2010-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando o retorno de um Oficial em gozo de férias regulamentares que faz parte do Conselho Disciplinar, conforme exposto no Ofício 041/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no período de 18 de julho a 15 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 047/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o ASP OF

PM ILDSO MORAES DE CARVALHO da 3ª CIPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 047/11-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido o Acusado encontrar-se em gozo de licença especial, conforme exposto no Ofício nº 011/11 – PADS em anexo.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 047/2011-PADS/CorCME, no período de 12 de julho a 03 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 051/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM WILLIAMS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 051/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 010/11 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 051/2011-SIND/CorCME, no período 04 de agosto a 01 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 084/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 084/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 084/2011-SIND/CorCME, no período de 29 de julho à 28 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 048/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO do BPA, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 048/10-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 008/11 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 048/2011-PADS/CorCME, no período de 01 a 31 de julho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 057/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA do BPOT.

INTERESSADOS: CB PM HELOÍSA HELENA SANTOS DAS NEVES, CB PM GERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, CB PM NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO, CB PM EDSON CAMPOS POJO e SD PM JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES da CCS/QCG a disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não houve transgressão da disciplina policial militar referente às faltas de serviço de Despachante do CIOP atribuída aos CB PM GERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, no dia 14/06/10, CB PM NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO e CB PM EDSON CAMPOS POJO, no dia 27/06/10, e SD PM JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, no dia 30/06/10, uma vez comprovado a ocorrência de causas justificadoras de suas ausências, conforme inciso V do art. 34 da Lei nº 6.833/2006 – CEDPM;

2.Concordar que houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a CB PM HELOÍSA HELENA SANTOS DAS NEVES, uma vez que não apresentou nenhuma causa ou motivo que justificasse a falta de serviço de despachante do CIOP nos dias 13 e 26/06/10;

3. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta da militar citada no item 2 constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, contudo

em observância aos §§ 2º e 3º do art. 31 e a análise do caso em concreto, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, desclassifico a natureza da transgressão para “MÉDIA”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a Disciplinada afirma que realizou permutas para os serviços dos dias 13 e 26/06/10, que além de não serem autorizadas, não foram cumpridas pelos militares; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois demonstra falta de compromisso e interesse pela prestação de serviço à sociedade e falta de zelo com a administração do CIOP, no intuito de realizar solicitações com antecedência e com justificativas plausíveis, as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, por ter gerados transtornos ao andamento do serviço;

4. Sancionar a CB PM HELOÍSA HELENA SANTOS DAS NEVES da CCS/QCG à disposição do CIOP, por ter faltado o serviço de despachante do CIOP nos dias 13 e 26/06/2010, incorrendo na transgressão prevista nos incisos XXIV e L, do art. 37 c/c os incisos VII e XI do art. 18, com circunstâncias atenuantes prevista nos incisos I e II do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDA POR 11 (ONZE) DIAS, devendo cumprir a punição em sua residência, comparecendo a todos os atos de instrução e serviço previstos em sua Unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 41, ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

5. Providencie o Comandante da CCS/QCG, intimar a Disciplinada da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2011 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS do CG, através da Portaria nº 008/2011 – IPM/CorCME, para apurar os fatos relatados no Ofício nº 236/2010/MP-2ªPJM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar uma vez que existem nos autos elementos de investigação que demonstram que os atos da administração que não permitiram que a CB PM CARMEM VERA MENDONÇA NASCIMENTO pudesse realizar as demais etapas para admissão ao Curso de Formação de Sargento PM/2010 – Antiguidade, encontram-se amparados por normas em vigor, devido à sua condição de saúde a qual repercuta na sua situação funcional, não havendo,

ainda, a prática de constrangimento ilegal durante a inspeção de saúde realizada na graduada pela Junta de Saúde em Grau de Recurso;

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém - PA, 27 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA, em Exercício.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 004/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA da CIPC.

FATO: Investigar denúncias de agressão física formuladas pelo adolescente W.S.T

INVESTIGADOS: Policiais Militares do BPOT.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos investigados há indícios de crime de autoria ignorada, uma vez que o laudo de exame de corpo de delito realizado no adolescente apresenta escoriação irregular no dorso da mão direita, contudo, incompatíveis com as descrições feitas pelo mesmo na Sindicância, onde afirma ter sido agredido com chutes, socos e pontapés pelos policiais militares que o apreenderam, por volta das 22h00 no dia 30 de junho de 2009, sob a acusação de haver mantido relações sexuais com uma menor de 12 anos, posteriormente apresentado na DATA onde teria sido agredido fisicamente por um escrivão daquela especializada que de posse de uma caneta ferira o mesmo na cabeça, todavia, naquela delegacia, para onde teria sido conduzido segundo relato às fls nº 016 dos presentes autos, não há registro da apresentação do adolescente, conforme informado pela Delegada/Diretora, Drª Maria de Perpétuo Socorro Barata do Amaral Maciel.

2. Concordar com o parecer do Encarregado que nos fatos investigados não há indícios de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar, pelos motivos acima expostos.

3. Remeter cópia do relatório com a homologação ao Exmº Sr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Icoaracy; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 039/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO

FATO: Investigar denúncias de que policiais militares ao invadirem um domicílio teriam causado danos ao patrimônio e que o CB PM J.CARLOS teria subtraído dinheiro e outros objetos que pertenciam a um dos ocupantes do imóvel.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos investigados não há indícios de crime ou indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23975 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS do BPOT, uma vez que encontra-se claramente materializado nos autos que toda a ação ocorrida no dia 14 de janeiro de 2011, por volta das 10h00, que culminou com a autuação em flagrante delito por tráfico de drogas dos nacionais Maurício Sousa Cota e Rosana dos Santos Farias, estava fundamentado no fato de saberem os policiais através do CIOP – Centro Integrado de Operações, que aquele local era um ponto de venda de narcóticos, inexistindo provas que confirmem ter o graduado subtraído objetos que achavam-se de posse do Sr Maurício, conforme denunciado pelo ofendido, ao revés, a GU PM apresentou na DRFR – Divisão de Repressão a Furtos e Roubos, além das substâncias entorpecentes, totalizando 48 (quarenta e oito) petecas, provavelmente pasta de cocaína, a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), além de dois aparelhos celulares, demonstrando a lisura da operação policial-militar.

2. Encaminhar cópia dos autos da Sindicância devidamente homologada às Câmaras Criminais Reunidas da Capital, haja vista vislumbrar-se nos autos indícios de crime de denunciação caluniosa por parte do Sr. Maurício Sousa Cota; Providencie a CorCME.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 083/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 083/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25617 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO do BPOT

FATO: Investigar denúncias formuladas por escrito pela Srª. Míriam Emília Pereira Cabral, de omissão por parte de policial militar lotado no CFAP.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que nos fatos investigados não há indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 37272 RAFAEL NUNES LEAL à disposição do CFAP, uma vez que a Srª Míriam Emília Pereira Cabral, professora primária que redigiu uma carta endereçada ao Gabinete da Governadoria, acusando sem provas testemunhais ou materiais várias pessoas, citando também o militar, assinou uma certidão demonstrando não ter interesse na continuidade das investigações na denúncia de que o policial militar intervêm perante a autoridade policial a favor de dois supostos usuários de drogas, vizinhos da ofendida, sempre que a mesma registra ocorrência contra os infratores por danos e perturbação da ordem pública na Seccional de Icoaraci;

2. Encaminhar cópia dos autos da Sindicância devidamente homologada às Câmaras Criminais Reunidas da Capital, haja vista vislumbrar-se nos autos indícios de crime de denunciação caluniosa por parte da Srª Míriam Emília Pereira Cabral; 3. Providencie a CorCME.

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 097/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12706 JOÃO CHAGAS DA SILVA do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de perseguição policial militar sem a motivação legal que justificasse a ação da GU PM.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos investigados não há indícios de crime ou indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares da ROTAM, por inexistência de provas que confirmem as denúncias formuladas pela Srª Michelle de Nazaré Moraes Oliveira, de que teria sido perseguida, no dia 01 de março de 2011, por volta das 16h30, por uma GU PM daquela Unidade Operacional, atendendo os policiais uma solicitação do Sr. Ricardo Bandeira Cândido, acusado pela denunciante de agressão física, motivo pelo qual a ofendida achava-se na delegacia da mulher para fazer o registro da ocorrência e na saída, de motocicleta, teria sido seguida de perto pelos policiais militares, contudo, no decorrer das investigações, observa-se que os fatos envolvem desentendimentos entre as partes por questões agrárias, não havendo qualquer envolvimento ou participação de componentes da Corporação de Fontoura nos acontecimentos ora apurados.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 124/2010 – CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA do RPMON.

FATO: Investigar o fato constante no BOPM nº 643/2010-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos, em que policiais militares da ROTAM, teriam no dia 27 de setembro de 2010, invadido a residência e cometendo agressões físicas e outros ilícitos ao Sr. Raimundo Nazareno, Deivison de Jesus, Célia Thaisa e Edelman Lira.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância uma vez que há indícios de autoria de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, CB PM RG 23324 NIVALDO DE SOUZA, SD PM RG 33270 IZAELSON DE MATOS DA SILVA, SD PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA e SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA todos do BPOT e do SD PM RG 35062 ANTONIO SOARES BRAGA da CCS/QCG, por terem, no dia 27 de setembro de 2010, por volta das 18h30min, na Rua Paulo Fonteles, no Centro de Ananindeua, ameaçado e agredido fisicamente os Sr's RAIMUNDO NAZARENO ARAÚJO JARDIM JÚNIOR, DEIVISON DE JESUS DA SILVA PEREIRA, EDELVAN GURJÃO LIRA e Sra. CÉLIA THAISA SOUSA PINHEIRO, sob a acusação de terem subtraído uma arma de fogo de propriedade do SD PM BRAGA;

2. Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Encaminhar uma via da Homologação à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, em observância ao Ofício nº 082/2010 – 4ª PJCR de Ananindeua. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude de haver se vislumbrado indícios de crime. Providencie a CorCME;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina, que possa ser imputada aos policiais militares mencionados no item “1”, da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Disponibilizar a 2ª Via dos autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de PADS Nº 025/2010 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa de PADS de Portaria de PADS Nº 025/2010-PADS-CorCME, de 14 de julho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 135, de 27 de julho de 2011, por ter saído com incorreção. (NOTA PARA BG Nº 033/2011 – CorCME)

ONDE SE LÊ:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO do CMG.

INTERESSADOS: SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA da CIPRv, CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO da CCS/QCG e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA do CIP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída aos SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA da CIPRv e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA do CIP, por terem sido flagrados, no dia 22 de outubro de 2007, na BR 316, durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas (GPROC), realizando serviço de segurança privada em favor da empresa Frango Cearense Ltda., ocasião em que o SUB PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal pelo crime porte de ilegalmente arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e posse de artefato explosivo, e os CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, por porte ilegal de arma de fogo;

2. Concordar que não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO da CCS/QCG, por restar comprovado que não há participação ou envolvimento do mesmo nos fatos que ensejaram a presente apuração, uma vez que se encontrava no local dos fatos somente para tratar a cerca da venda de uma motocicleta de sua propriedade;

3. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta dos militares citados no item 1 constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”;

4. Em relação ao SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois apesar de haver registro de 03 (três) punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão, sobressaem-se 06 (seis) referências elogiosas em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda. e que havia no interior do veículo em que se encontrava uma espingarda calibre 12 de

propriedade da citada empresa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

5. Em relação ao CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois além de não haver registro de punições disciplinares, somam-se a isto 04 (quatro) referências elogiosas em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda. e que portava um revolver calibre 38 de procedência irregular; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada e porte ilegal de arma de fogo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

6. Em relação ao SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois não há registro de punições disciplinares em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que portava as munições de calibre 38 quando foi realizada a citada Operação e constatado que militares prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda.; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada e porte ilegal de arma de fogo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

7. Punir disciplinarmente com 13 (treze) DIAS de PRISÃO o SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, por ter sido flagrado no dia 22 de outubro de 2007, na BR 316, durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas (GPROC), realizando serviço de segurança privada em favor da empresa Frango Cearense Ltda., ocasião em que foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal pelo crime porte de ilegalmente arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e posse de artefato explosivo. Incurso nos incisos VII, XI, XXXIII, XXXV e XXXIX do art. 18, art. 19 e incisos CI, CXL, CXLV e CLV do art. 37, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35, e agravantes dos incisos II e VI, do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ingressa no comportamento BOM;

8. Providencie o Comandante da CCS/QCG, intimar o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, bem como, remeter a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

9. Deixar de sancionar os CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, por não mais pertencerem à circunscrição da CorCME;

10. Encaminhar a 1ª via dos autos à CorCPE, em virtude do militares disciplinados descritos no item anterior pertencer atualmente à CIPRV e CIP, respectivamente. Providencie a CorCME;

11. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

12. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

13. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO do CMG.

INTERESSADOS: SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA da CIPRV, CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO da CCS/QCG e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA do CIP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

3. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída aos SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA da CIPRV e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA da CIP, por terem sido flagrados, no dia 22 de outubro de 2007, na BR 316, durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas (GPROC), realizando serviço de segurança privada em favor da empresa Frango Cearense Ltda., ocasião em que o SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal pelo crime porte de ilegalmente arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e posse de artefato explosivo, e os CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, por porte ilegal de arma de fogo;

4. Concordar que não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO da CCS/QCG, por restar comprovado que não há participação ou envolvimento do mesmo nos fatos que ensejaram a presente apuração,

uma vez que se encontrava no local dos fatos somente para tratar a cerca da venda de uma motocicleta de sua propriedade;

5. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta dos militares citados no item 1 constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”;

6. Em relação ao SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois apesar de haver registro de 03 (três) punições disciplinares de prisão, detenção e repressão, sobressaem-se 06 (seis) referências elogiosas em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda. e que havia no interior do veículo em que se encontrava uma espingarda calibre 12 de propriedade da citada empresa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

7. Em relação ao CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois além de não haver registro de punições disciplinares, somam-se a isto 04 (quatro) referências elogiosas em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda. e que portava um revólver calibre 38 de procedência irregular; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada e porte ilegal de arma de fogo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

8. Em relação ao SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois não há registro de punições disciplinares em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o Disciplinado reconhece que portava as munições de calibre 38 quando foi realizada a citada Operação e constatado que militares prestava serviço de segurança privada para a Empresa Frangos Cearense Ltda.; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois afetam o fiel acatamento das normas e regulamentos referente a vedação de atividade de segurança privada e porte ilegal de arma de fogo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois também descrito como crime, por estar portando armamento sem observância das normas legais vigentes;

9. Punir disciplinarmente com 13 (treze) DIAS de PRISÃO o SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, por ter sido flagrado no dia 22 de outubro de 2007, na BR 316, durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas (GPROC), realizando serviço de segurança privada em favor da empresa Frango Cearense Ltda., ocasião em que foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal pelo crime

porte de ilegalmente arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e posse de artefato explosivo. Incurso nos incisos VII, XI, XXXIII, XXXV e XXXIX do art. 18, art. 19 e incisos CI, CXL, CXLV e CLV do art. 37, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35, e agravantes dos incisos II e VI, do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ingressa no comportamento BOM;

10. Punir disciplinarmente com 11 (onze) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA da CIPRv, por ter sido flagrado no dia 22 de outubro de 2007, na BR 316, durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas (GPROC), realizando serviço de segurança privada em favor da empresa Frango Cearense Ltda., ocasião em que foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal pelo crime porte de ilegalmente arma de fogo de fogo. Incurso nos incisos VII, XI, XXXIII, XXXV e XXXIX do art. 18, art. 19 e incisos CXL e CXLV do art. 37, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35, e sem circunstâncias agravantes, do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ingressa no comportamento BOM;

11. Deixar de punir disciplinarmente o SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, em observância ao que dispõe a Súmula nº 56 do Supremo Tribunal Federal, que veda pena disciplinar a militar reformado;

12. Providencie os Comandantes da CCS/QCG e da CIPRv, intimar os Disciplinados, constante dos itens 7 e 8, da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, bem como, remeter a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

13. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

14. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

15. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de PADS Nº 002/2011 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de PADS Nº 002/2011-PADS-CorCME, de 10 de março de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052 de 17 de março de 2011, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ: CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTOS do BPOT. (NOTA PARA BG Nº 035/2011 – CorCME)

LEIA-SE: CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTOS GOMES do BPOT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 031/11 – CORCPE, DE 15 JUN 2011.

ENCARREGADO (A): CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUAIROZ do BPGUARDAS

ORIGEM: Mem. Nº 735/2011-CorCPC/DV (OF Nº 086/2011/OUVIDORIA - 10 fev 2011)

ACUSADOS: SD PM R/R RG 7549 JOÃO BATISTA ARAUJO DE ARAUJO do CIP e outros policiais militares não identificados;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 033/11 – CORCPE, DE 15 JUN 2011.

ENCARREGADO (A): 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE

ORIGEM: OF nº 310/2011/MP/2ª PJ-DHCEAP (BOPM Nº 419-2011-CGPMPA.

ACUSADO: SGT PM reformado, identificado como Nogueira, e os policiais militares CB PM RG 17965 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e SD PM RG 34879 ELEANDRO SOUSA AMARAL do 2º BPM/2ª ZPOL.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 04 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CD N.º 003/2011–CD/CorCPE/13 ABRIL DE 2011

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Ofício nº 011/ 2011 – CD, de 17 de junho de 2011, e em consonância com orientação da Corregedoria Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Conselho de Disciplina nº 003/2011-CorCPE, de 13 de abril de 2011;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie a AJG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE PADS DE PT Nº 025/2011/CorCPE, 18 MAI 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 100/2011).

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de PADS de nº 025/2011/CorCPE, 18 MAI 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 100/2011), em virtude do acusado ter sido transferido para o 2º BPM, deixando de fazer parte da circunscrição desta CorCPE.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 16272 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 027/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001/2011 – PADS, de 20 de junho de 2011, em que o SUB TEN PM RG 11736 NELSON DOURADO CARNEIRO do BPGDA, encarregado do PADS de Portaria nº 027/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 027/2011 – PADS/CorCPE no período de 20 JUN à 05 AGO 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2011.

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 029/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 006/11 – PADS, de 21 de julho

de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 33453 NIDON CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR, encarregado do PADS de Portaria nº 029/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 029/2011 – PADS/CorCPE no período de 21 JUL 11 à 03 AGO 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de julho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE - PADS Nº. 026/2011 – CorCPE.

ACUSADO: SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP.

DEFENSORA: Drª. MARIA NILZA F. DOS REMÉDIOS – OAB/PA nº 4.401

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do BPOP.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Termo de Deserção, datada de 07 FEV 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do BPOP, por meio da Portaria de Substituição de Encarregado nº 026/2011 – CorCPE de 21 de junho de 2011, com escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação PMPA, do SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP, haja vista que o referido militar passou a condição de desertor no dia 08 DEZ 10, vindo a se apresentar espontaneamente no dia 30 MAI 11.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que nos fatos investigados há indícios de crime militar, bem como houve Transgressão Disciplinar por parte do acusado SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP, sendo que de acordo com o apurado o mesmo possui capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação, devendo no entanto ser sancionado disciplinarmente pelo cometimento da transgressão disciplinar de natureza grave, haja vista que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Havendo, portanto, Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE. Incurso nos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XVIII, do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XXV, XXVIII, L, LX e §1º do Art. 37 (Código Penal Militar – Deserção,)do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, pois possui em seus assentos funcionais 01(uma) punição disciplinar de repreensão por falta de serviço, não possui elogios em seus assentos. Encontra-se no comportamento BOM. As causas que determinaram a transgressão não lhes

são favoráveis, haja vista que, com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos do processo, o acusado não buscou, através dos meios legais e disponíveis, justificar os motivos de seu comportamento. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, haja vista que pelo conjunto probatório carreado nos autos, verificou-se que o acusado, permaneceu na condição de desertor pelo período de 120 (cento e vinte) dias, condição esta que não procurou reverter, pois sequer buscou informar à administração PM os motivos de sua ausência. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos, I, e agravantes do art. 36, inciso VIII. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum de 30(trinta) dias de prisão para o mesmo;

3 – PUNIR o SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP, por ter o referido militar passado a condição de desertor no dia 08 DEZ 10, vindo a se apresentar espontaneamente no dia 30 MAI 11, não apresentando justificativas robustas que elidisse seu ato transgressor. Havendo, portanto, transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Incurso nos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XVIII, do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XXV, XXVIII, L, LX e §1º do Art. 37 (Código Penal Militar – Deserção,), do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Fica PRESO por 30 (trinta) dias;

5 - CIENTIFICAR o SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do BPOP;

6 - DEFINIR um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a SD PM RG 36720 ALESSANDRO MONTEIRO BRANCO do BPOP, atentando, contudo, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. para que se inicie o cumprimento da aludida sanção. Providencie o Comando da BPOP;

7 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 026/11/CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

8 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

JOSÉ ARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE - PADS Nº. 028/2011 – CorCPRM.

ACUSADA: CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA

DEFENSORA: Drª. PAULA HELENA MENDES LIMA – OAB/PA nº 7283

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14907 LUIZ PEREZ ALVES PINHEIRO do BPGDA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Sindicância Portaria nº 013/2011, de 02 de junho de 2011.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 14907 LUIZ PEREZ ALVES PINHEIRO do BPGDA, por meio da Portaria nº 028/2011 – CorCPE de 06 de junho de 2011, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA, tendo em vista a que as investigações procedidas através de Sindicância Disciplinar, sobre os fatos ocorridos no dia 10 MAI 2010, por volta das 17:30, na Feira da Sacramenta/Belém/Pará, concluíram pela existência de indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar parte do CB PM acima referido, o qual, teria em tese, ameaçado e agredido fisicamente, provocando lesões corporais, confirmadas em laudo pericial, no cidadão IVANILDO BOTELHO CAMPOS JUNIOR, o qual retirou a força de seu local de trabalho, e agrediu diante de várias testemunhas, sob a acusação de que o cidadão teria furtado um aparelho celular do interior de sua residência, o que não foi comprovado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que nos fatos investigados há indícios de crime comum, bem como houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA, por ter no dia 10 MAI 2010, por volta das 17:30, na Feira da Sacramenta/Belém/Pará, quando de folga, ameaçado e agredido fisicamente, provocando lesões corporais, confirmadas em laudo pericial, o cidadão IVANILDO BOTELHO CAMPOS JUNIOR, o qual retirou a força de seu local de trabalho, agredindo-o diante de várias testemunhas, sob a acusação de que o cidadão teria furtado um aparelho celular do interior de sua residência, o que não foi comprovado, bem como o acusado não tomou qualquer providência legal contra o denunciante acerca do suposto furto (fls 62). Havendo, portanto, Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE. Incurso nos incisos III,IV, XXI, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XXV, XCII e XCIII do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, possui em seus assentos funcionais 04 (quatro) detenções, contendo 01 (um) elogio de bons serviços prestados. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, uma vez que o mesmo não buscou investigar, a fim de se certificar, acerca do aparelho celular furtado do interior de sua residência, vindo a realizar juízo desfavorável ao ofendido, acusando-o de se o autor do furto e, consequentemente, de forma arbitrária, agredindo-o de forma a lesioná-lo de acordo com exame pericial de corpo de delito. Destarte, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio dos documentos juntados aos autos e demais provas testemunhais. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que dentre as inúmeras possibilidades legais existentes, buscou, exercer arbitrariamente a satisfação de pretensão alegada como legítima. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante

concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos, I e II, e agravantes do art. 36, inciso VIII e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza Grave;

3 – PUNIR a CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA, por ter no dia 10 MAI 2010, por volta das 17:30, na Feira da Sacramenta/Belém/Pará, quando de folga, ameaçado e agredido fisicamente, provocando lesões corporais, confirmadas em laudo pericial, o cidadão IVANILDO BOTELHO CAMPOS JUNIOR, o qual retirou a força de seu local de trabalho, agredindo-o diante de várias testemunhas, sob a acusação de que o cidadão teria furtado um aparelho celular do interior de sua residência, o que não foi comprovado, bem como o acusado não tomou qualquer providência legal contra o denunciante acerca do suposto furto (fls 62). Havendo, portanto, Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE. Incurso nos incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XXV, XCII e XCIII do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias;

4 - CIENTIFICAR o CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do BPGDA;

5 - DEFINIR um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO ARAGÃO do BPGDA, atentando, contudo, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. para que se inicie o cumprimento da aludida sanção. Providencie o Comando da BPGDA;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 028/11/CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 05 de agosto de 2011.

JOSÉ ARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 081/23.NOV.10/CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 081/2010 – CorCME, de 23 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQ.

ACUSADO(A): SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA.

DEFENSOR: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA – OAB/PA-7613.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 081/2010 – CorCME, de 23 de novembro de 2010, de que há transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL atualmente do BPGDA, por haver no dia 27.08.10, por volta de 23:50h, quando pertencia ao efetivo da CCS/QCG, à disposição do Centro Integrado de Operações, estando devidamente escalado de serviço de atendente do CIOp, sido encontrado pelo CB PM NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, que também estava de serviço no local, assistindo filme em aparelho portátil, de propriedade do militar disciplinado e quando advertido pelo graduado, quanto à determinação do Diretor do CIOp, proibindo a utilização de aparelhos que reproduzem filmes, nos postos de atendimento, por atrapalhar o registro de ocorrências, o SD PM HILDEBERG respondeu de forma a tentar desmerecer o CB PM N. BORGES; fatos comprovados através de prova testemunhal (fls. 36); havendo nos autos, ainda, relato de que esta não era a primeira vez que o disciplinado era advertido por utilizar o aparelho retro mencionado (fls. 22); contrariando a previsão do art. 18, incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX e XXXI; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIV e CXV, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE” que, em consideração às alegações da defesa, que requer a absolvição do encarregado, foi desclassificada para “MÉDIA”, de acordo com o que estabelece o Art. 31, § 3º do CEDPM. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que consta nos autos que o disciplinado já havia sido advertido pelo uso de aparelho de reprodução de vídeo no posto de atendimento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o motivo que levou o disciplinado a transgredir a disciplina é fútil; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do disciplinado repercute na má prestação do serviço de atendimento do CIOp;

3 – PUNIR a CB PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA, por haver no dia 27 AGO 2010, por volta das 23:50, quando pertencia ao efetivo da CCS/QCG, à disposição do Centro Integrado de Operações, estando devidamente escalado de serviço de atendente do CIOp, sido encontrado pelo CB PM NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, que também estava de serviço no local, assistindo filme em aparelho portátil, de propriedade do militar disciplinado e quando advertido pelo graduado, quanto a determinação do Diretor do CIOp, proibindo a utilização de aparelhos que reproduzem filmes, nos postos de atendimento, por atrapalhar os registros de ocorrências, o SD PM HILDEBERG respondeu de forma a tentar desmerecer o CB PM N. BORGES, fatos comprovados através de prova testemunhal (fl's. 36); havendo nos autos, ainda, relato de que esta não era a primeira vez que o disciplinado era advertido por utilizar o aparelho retro mencionado (fl's. 22); contrariando a previsão do art. 18, incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX e XXXI; incidindo nas

transgressões previstas nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIV e CXV do art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias;

4 - CIENTIFICAR o CB PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do BPGDA;

5 - DEFINIR um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a CB PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA, atentando, contudo, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. para que se inicie o cumprimento da aludida sanção. Providencie o Comando da BPGDA;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 028/11/CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 017/2011/SIND – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR, por meio da Sindicância de Portaria de Substituição nº 017/2011/SIND – CorCPE, de 11 de fevereiro de 2011, com escopo de investigar os fatos constantes no documento origem, que relata denúncia formalizada através do processo nº. 165/2010 – CMDV na Secretaria de Estado e Direitos Humanos pela cidadã JANAINA DO SOCORRO PANTOJA ALMEIDA, a qual descreve que sofre perseguições do tipo de ameaça, agressões físicas e morais, em tese, pelo SD PM RG 33403 ODAIR HÉRITON TRINDADE DO ROSÁRIO da CIPTUR.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado à conduta do SD PM RG 33403 ODAIR HÉRITON TRINDADE DO ROSÁRIO da CIPTUR; haja vista a denunciante mesmo após ser chamada por 03 (três) vezes, inclusive uma das quais pessoalmente, para prestar declarações a cerca do fato em apuração a mesma não compareceu nas audiências designadas prejudicando assim a totalidade da apuração do fato, supostamente, ocorrido.

2 – ARQUIVAR a 1º via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPE;

3 –PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE, junto à Ajudância Geral.

Belém - PA, 03 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA CD N. 002/11 – CorCPRM. 28 MAR 11

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 002/11-CorCPRM, de 28 MAR 11, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 062, 31 MAR 11, em desfavor do CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO da 2ª CIPM;

Considerando o constante do Ofício s/nº, de 20 JUN 11, do Presidente do CD, em que informa que o interrogante e relator - 1º TEN QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA fora transferido para o QCG e encontra-se a disposição da Assembléia Legislativa do Estado.

Considerando que o escrivão deste Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA da 2ª CIPM, encontra-se a disposição do CD de nº 001/10-CorCPRM, publicado no Adit. ao BG nº 112 de 17 JUN 10;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA do CG pelo 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO da CIPRV como interrogante e relator do CD, e o 1º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA da 2ª CIPM pelo 1º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA da CIPRV como escrivão do CD, sendo estabelecida a nova composição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11 – CorCPRM, de 28 de MAR de 2011, da seguinte forma: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE da 2ª CIPM, Presidente; 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO da CIPRV como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA da CIPRV como Escrivão;

Art. 2º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 002/11-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 03 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 005/10-CorCPRM, de 17 NOV 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 004/11-CD; de 07 JUN 2011, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10- CorCPRM, informa que o interrogante e relator do presente CD - 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO da CIAPFLU, estará participando de uma operação em conjunto com Marinha do Brasil, no município de Barcarena/Pa, no período de 17 de maio a 18 de junho.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CD - CorCPRM, do dia 07 ao dia 17 de Junho de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 015/11 – PADS - CorCPRM, de 09 de março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD em desfavor do SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA - 21º BPM e Of. Nº 31/2011 - JME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA

ACUSADOS: SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/11 – PADS - CorCPRM, de 09 de março de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve indícios de crime, porém insuficientes, para materialização do crime praticado pelo SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA no que concerne a aludida concussão e, desta forma, não se tem como afirmar, com absoluta certeza e probidade, que o supra citado policial cometeu, de fato, o crime previsto no Art. 305 do CPM, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter no dia 24 FEV 11, trabalhado mau na esfera de suas atribuições, quando por volta das 12:05 horas, realizado abordagem policial no civil Léo Pinho Rodrigues, que se encontrava em uma praça localizada na Av. Boulevard Castilho França, em frente a casa de show "African Bar", o que ocasionou a Lavratura do APFD

em seu desfavor, pois ficou constatado por parte de provas testemunhais e conforme seu próprio testemunho a transgressão da disciplina policial militar.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA pertencente ao efetivo do 21º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e o militar encontra-se no comportamento ótimo; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o ofendido foi detido, algemado e posteriormente liberado, sem ter ido a presença da autoridade policial competente, desconsiderando, dessa forma, os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão ; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que o acusado durante o atendimento da ocorrência policial, deixou de comunicar e solicitar apoio ao CIOP, deixando assim de providenciar para que fosse garantida a segurança no atendimento da ocorrência; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois expôs o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, tendo ainda a transgressão gerado reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso V; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32603 JAMILTON FERREIRA CARRERA pertencente ao efetivo do 21º BPM. Incurso, no art. 37, incisos XXIV, XXV, XXVI e LVIII c/c o Art. 18, incisos VII, XX e XXXVI. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso V, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 30 dias de PRISÃO.

4. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel do 21º BPM, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do 21º BPM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/11 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 033/11 - CorCPRM, de 27 de Abril de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Notificação nº 031/2011 do 25º BPM e Mem. Nº 0135/11 – Gab Cmdo / P2.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 36422 IDEMAR ALVES DIAS NETO do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados SD PM RG 36422 IDEMAR ALVES DIAS NETO.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 033/11 - CorCPRM, de 27 de Abril de 2011;

DECIDO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir de que nos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 36422 IDEMAR ALVES DIAS NETO do 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 17 de fevereiro de 2011, faltado ao serviço de Motorista (2º turno), para o qual estava devidamente escalada, e não haver apresentado em tempo hábil atestado médico homologado para justificar a falta;

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e não havendo circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 36422 IDEMAR ALVES DIAS NETO do 25º BPM, incursos nos números XXVIII, L e LX do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e não havendo circunstâncias agravantes, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento "BÔM".

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, e que esta seja cumprida no quartel do 25º BPM observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 033/11 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 036/10 - CorCPRM de 04 de Março de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 294/10- 2ª Seção/GAB. CMDO -25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 036/10 - CorCPRM, de 04 de Março de 2010.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do efetivo do 25º BPM, em razão de que todos os documentos juntados ao bojo dos autos, apontam que o referido militar não teria faltado o serviço na data de 12 de Fevereiro de 2010 e sim no dia 11 de fevereiro de 2010 (2º turno), conforme fls. 011.

2- Instaurar nova portaria de Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do efetivo do 25º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4- Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 036/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 056/10 – PADS-CorCPRM, de 17 de Novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante na Homologação de Sindicância de Portaria nº 023/2008-CorCPE.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO do 6º BPM e CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADRO CASTRO do 20º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados aos CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO do 6º BPM e CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADRO CASTRO do 20º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 056/10-PADS - CorCPRM, de 17 de novembro de 2010.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados, não houve indícios de crime de qualquer natureza, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 23907 CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO do 6º BPM, Diretor financeiro na época dos fatos, quando na condição de membro da Associação de Policiais e Bombeiros Militares do Pará - APOMI, por estar envolvido na execução do desconto indevido de R\$27,71(Vinte e sete reais e setenta e um centavos) no contracheque do mês de Janeiro de 2008 do 3º SGT PM REF RG 9610 JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO, o qual requereu em outubro de 2008, o cancelamento do desconto pelo fato de não mais desejar ser sócio da APOMI, sendo deferida tal solicitação, entretanto, após um período de 14 (quatorze) meses, a APOMI, voltou a efetuar desconto sem a devida autorização de quem de direito.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO do 6º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que constam vários elogios em sua ficha disciplinar e o militar encontra-se no comportamento excepcional; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, posto que apresentou documentação comprobatória de que na data de 07 de outubro de 2009, houve uma conciliação na 4ª vara do Juizado Especial Cível, em que a Associação se comprometeu em pagar o valor de R\$400, 00 (Quatrocentos Reais) ao 3º SGT PM REF RG 9610 JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO, através de depósito bancário, conforme fls.123; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são favoráveis, visto que foi feito o ressarcimento do no valor de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) ao 3º SGT PM REF RG 9610 JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO, através de depósito bancário, conforme fls.123; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao 3º SGT PM REF RG 9610 JOEL RAIMUNDO ALVES ARAÚJO, com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso IV; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Punir com 03 (três) de DETENÇÃO o CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO do 6º BPM, por ter infringido o art. 37, incisos XXIV, XLVI e CXVIII, c/c o art. 18, inciso VII, XI e

XXXVI, todos do CEDPM. Transgressão Disciplinar de natureza “LEVE”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel do 6º BPM, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADRO CASTRO do 20º BPM, a fim de saber as circunstâncias do não comparecimento do mesmo, durante as oitavas, em que estava na qualidade de ACUSADO do PADS de Portaria nº 056/10 – CorCPRM, de 17NOV10;

7. Juntar cópia do Relatório do encarregado do PADS de Portaria nº 056/10 – CorCPRM, de 17NOV10 e da presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a Portaria a ser instaurado. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 009/11 - PADS- CorCPRM, de 18 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR de 10 DEZ 2010;.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA.

ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbra-se no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR;

Considerando a conclusão exarada pelo ASP OF PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/11 - PADS- CorCPRM, de 18 de Fevereiro de 2011.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 009/11 - PADS- CorCPRM, de 18 de Fevereiro de 2011, uma vez que em relação aos fatos vislumbra-se a existência de crime e de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR pertencente ao efetivo do 25º BPM, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 10 de Dezembro de 2010, por volta de 16:30h, após em tese, ter desacatado o 2º TEN QOPM PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB na guarda do quartel do 25º BPM, quando este oficial estava na condição de oficial interativo, e o militar acusado de serviço. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, no Art. 37, incisos XX, XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXIV,

CXV, CXVI, CXVII, Infringindo ainda o Art. 18, Incisos V, VIII, XI, XV, XXX e XXXVI . Tudo da da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos art's 32, 33, 34, 35 e 36, do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, uma vez que observado o animus do acusado em cometer a transgressão; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSA ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressor, bem como, também é definido como crime. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso V e VI; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Punir com 30 (trinta) dias de PRISÃO o CB PM RG 24621 JOSÉ PATRICIO DO NASCIMENTO JUNIOR pertencente ao efetivo do 25º BPM, por sua conduta está incurso nos Art. 37, incisos XX, XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, Infringindo ainda o Art. 18, Incisos V, VIII, XI, XV, XXX e XXXVI . Tudo da da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). Com atenuante do art. 35, inciso I, e agravante do art. 36, inciso V e VI; não apresentando nenhuma causa de Justificação do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Transgressão Disciplinar de natureza “GRAVE”; Permanece no comportamento “BOM”.

4. A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 25º BPM, que seja dada ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/11 - PADS - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

7. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 28 de Julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 046/10 – PADS-CorCPRM, de 13 de Outubro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 046/2010-CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA do 25º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados aos CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 046/10 – PADS - CorCPRM, de 13 de Outubro de 2010.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados, não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA do 25º BPM, contudo ficou prejudicada a conclusão, haja visto que a portaria de instauração deste PADS referenciou a data da falta do serviço do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA do 25º BPM, no dia 11 de Agosto de 2009 (1º turno), sendo que todas as diligências realizadas e juntadas nos autos do PADS da falta ao serviço na mesma data em 2010;

2. Portanto, decido pela anulação destes Autos de PADS, em conformidade com a solicitação presente nas alegações de defesa do acusado da transgressão disciplinar;

3. Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA do 25º BPM, por ter faltado ao serviço no dia 11 de Agosto de 2009 ,1º turno, PAPC Curuçambá, conforme ofício nº 1573-Gab.Cmdº/P-2, 25º BPM, de 31AGO10. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Incursos, em tese, no art. 37, incisos XXVIII e L c/c o art. 18, incisos VII, XXXVI e XXXVII. Podendo ser punido com "PRISÃO", conforme alínea "C", Inc. I, do art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei 6.833/06).

4. Remeter cópia da Presente Decisão, ao Comando do 25º BPM, a fim de dar ciência ao acusado CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, da anulação do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 046/10 de 13OUT10, e que será instaurado uma portaria conforme item 3 da presente decisão. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADS) de portaria nº 046/10- CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

6. Solicitar à AJG a publicação da presente Avocação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

7. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 013/10–CorCPRM de 23 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 591/2009 de 13 AGO 2009 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando que o conjunto probatório constante nos autos não traz a convicção de que o Sr. Cristiano Guimarães Pinheiro foi agredido, de algum forma pelos sindicados, uma vez que não foi realizado o Exame de Lesão Corporal, conforme consta no documento acostado às fls 104 dos autos e que tal denuncia só foi afirmado pelos denunciantes, que não apresentou nenhuma outra prova e que apesar das imagens veiculadas pela imprensa, não se pode materializar as agressões tendo em vista que não há laudos comprobatórios.

Considerando que no bojo dos autos constata-se que SGT PM PEREIRA tentou imobilizar e desarmar o Sr Cristiano Guimarães Pinheiro na porta da VAN, vindo a resistir a prisão de forma abrupta, não demonstrando interesse em entregar o artefato de fogo, momento em que o CB ADAUTO viu uma arma na cintura da vítima que tentava sacar, e temendo pelo pior e no limiar da ação policial, percebendo o risco para os partícipes daquela ocorrência, devido ao número insuficientes de policiais, pois as vítimas estavam enfurecidas e haviam muitas pessoas no local que já se encontravam exaltados, e com o objetivo de garantir a segurança da guarnição efetuou um disparo de arma de fogo na perna direita da vítima, afim de cessar os movimentos bruscos e confusos de Cristiano e preservar a vida principalmente do SGT PM PEREIRA;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 88 à 98 dos autos e relatório complementar às fls. 106 à 108 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quando conclui que Não Há indícios de Crime de qualquer natureza, entretanto vislumbra-se que Há indícios de Crime em virtude de ter sido efetuado o disparo de arma de fogo pelo CB PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, atingindo a perna do Sr. Cristiano Guimarães Pinheiro e que Não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído aos Policiais militares 2º SGT PM RG 11439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA, CB PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, CB PM RG 27226 FÁBIO DA SILVA NESTOR ambos do 6º BPM/3ªZPOL, tendo em vista que o fato ocorreu em decorrência da Legítima Defesa e do Estricto cumprimento do dever legal, conforme o que prescreve o inciso II do ART. 34 da Lei nº 6.833 (Código de ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter a 2ª via ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 019/11–CorCPRM, DE 02 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 047/11- Registro de 21JAN11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 34 à 38 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA e SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES todos pertencentes ao efetivo do 25º BPM/7ª ZPol, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ÁLVARO NOGUEIRA SOARES e sua esposa Srª. MARIA DE FÁTIMA MENEZES LIMA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 - Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 088/11–CorCPRM, DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 810/10 de 13 Dezembro de 2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 à 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM ANA CARLA CONCEIÇÃO DE JESUS do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Srª. ALCILENE ALMEIDA GUIMARÃES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 10, 12 e 14, a denunciante, não compareceu a nenhum ato de inquirição para o qual estava oficiada afim de prestar esclarecimentos referente às denúncias relativas ao BOPM Nº 810/10 de 13 Dezembro de 2010, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 115/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 732/2009, de 22SET09 e Ofício nº 240/09-Registro, de 22SET09 anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 34 à 38 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, CB PM RG 17332 ARMANDO PONTES ASSAYAG e CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES CRUZ todos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, contra o nacional PEDRO PAULO BARRADAS CALDAS e sua esposa Srª MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, no interior do Bar denominado Casa da Saudade, durante uma ocorrência policial realizada no dia 20SET09, por volta das 03:00h, quando o referido Oficial se encontrava de serviço na condição de Oficial de Dia da 3ª ZPOL, visto que não há provas testemunhais ou materiais que indiquem o cometimento de abuso de autoridade por parte do referido Oficial e sua guarnição no dia dos fatos;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Julho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 136/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando Nº 904/2010 de 05 de outubro de 2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos

Considerando o ofício nº 797/11 – P/1 do 6º BPM, onde é informado que os sindicante estão atualmente servindo no BPOT pertencente ao CME;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos sindicados não pertencerem a circunscrição desta comissão permanente de corregedoria.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter 2ª via dos autos a CorCME. Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 04 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 001/11-CorCPR-I, de 28 JUL 11.

1. PRESIDENTE: MAJ PM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA da 16ª ZPOL;

2. INTERROGANTE/RELATORA: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM;

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM;

4. ACUSADO: 1º SGT PM RG 16672 EDCARLOS SERRÃO REBELO do 3º BPM;

5. FATO: Por ter, em tese, envolvimento direto no roubo ao Banco do Estado do Pará ocorrido no dia 03 AGO 2010, na cidade de Santarém, fato corroborado pelo cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva em operação conjunta entre Polícia Civil e Polícia Federal, onde o militar em tela foi mencionado como integrante do grupo criminoso, de acordo com Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pará, incorrendo em conduta antijurídica capitulada no Art. 16 da Lei nº. 10.826/2003 e Arts. 157, § 2º, I e II, 158, § 3º, primeira parte, e 159, § 1º, c/c Art. 29 e 69, todos do Código Penal, tudo em conformidade ao constante nos autos do IPM em apenso;

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação;

7. ORIGEM: Cópia de autos de IPM de Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 29 MAR 11, com 139 (cento e trinta e nove) fls.

Belém (PA), 28 de julho de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 058/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO - CMT do DPM de Juruti;

2. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Juruti, a qual versa sobre possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, integrantes do DPM de Juruti/PA, durante a abordagem e detenção do cidadão JAIDSON CAPUCHO

BENTES, ocorrida no dia 21 MAR 10, o qual permaneceu cerca de 26 horas na DEPOL local, sem alimentação;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 303/2011-MP/Pjj de 26 MAIO 11 e cópia de Pedido de Providências;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 059/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22061 MANASSÉS REBELO BURLAMAQUI do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 09 JUL 11, por volta de 03h, no barracão comunitário do bairro Santarenzinho, agredido com uma coronhada o cidadão JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 048/11-CorCPR I/11 JUL 11 e Of. nº. 094/11-CorCPR-I de 11 JUL 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº. 015/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 015/11-CorCPR-I de 30 JUN 11;

Considerando que o Presidente do PADS está empenhado em sua mudança para o município de Juruti/PA, a fim de compor o Destacamento local, conforme informações constantes no Mem. nº. 001 de 28 JUL 11.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO do 3º BPM pela 1º SGT PM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA do 3º BPM, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/11-CorCPR-I de 30 JUN 11, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 28 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 003/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11;

Considerando a impossibilidade de apresentação do acusado, CB PM CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM, o qual encontra-se com licença para prestar assistência a pessoa de sua família (genitor);

Considerando que a Ofendida, MAJ QOPM CINTIA RAQUEL CARDOSO, deverá se deslocar até o DPM de Monte Dourado, em cumprimento à determinação do Comandante do CPR-I, a qual permanecerá em diligência até o início do mês de setembro de 2011, conforme Ofício. nº 009/2011-PADS de 01 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11, no período de 02 AGO a 08 SET 11, até que as pendências acima descritas sejam sanadas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 03 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Resp. P/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 010/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO do 3º BPM foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11;

Considerando que o acusado no PADS, CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES encontra-se em gozo de 03 (três) meses de licença especial, conforme Mem. nº. 002/PADS de 28 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11, no período de 28 JUL a 15 OUT 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 02 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 013/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/11-CorCPR-I de 20 JUN 11;

Considerando que o acusado no PADS, CB PM RG 28289 VALDENEY DOLZANE REIS pertencente ao efetivo da 12ª CIPM adido ao 3º BPM, encontra-se impossibilitado de prestar qualquer esclarecimento no caso em comento, haja vista, estar afastado temporariamente de sua função laborativa, em virtude de estar acometido de CID Nº F31.4, devendo ser submetido a nova avaliação médica, conforme Mem. nº. 003/PADS de 02 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 013/11-CorCPR-I de 20 JUN 11, no período de 02 AGO a 02 SET 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 041/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 3º SGT PM RG 21003 MARINES VASCONCELOS LAGES SARMENTO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 041/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. Comandante da 7ª CIPM, a fim de que seja ouvido o Sindicato, conforme Mem. nº 002/SIND de 26 JUL 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 041/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 27 JUL a 27 AGO 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 28 de julho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme Ofício nº 007/2011-PADS de 01 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Desejamos os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11, a partir do dia 01 AGO 11, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 03 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. P/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 017/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18560 MARIA ILZA RIBEIRO RAMOS do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 13 MAR 11, por volta das 14h00min, ao atenderem uma ocorrência na comunidade de Irurama, neste município, abordado e agredido fisicamente o Sr. MAILSON MAICK SILVA DOS SANTOS e seus amigos, além de um dos policiais ter, em tese, subtraído um telefone celular marca Samsung, modelo M 2710, do Ofendido.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM. Nº 017/2011, de 14 MAR 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 017/11-CorCPR-I de 18 MAR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte dos policiais militares investigados, em função da ausência de provas materiais e testemunhais nos presentes autos, razão pela qual, não restou provada a denúncia formalizada pelo ofendido nesta comissão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 025/10-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA;

DEFENSOR: ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO- OAB nº 8603

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA do 15º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 025/10-CorCPR-I, de 20 SET10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA do 15º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese, deixado de adotar as medidas legais cabíveis quando foi desrespeitado e ofendido pelo CB PM R/R PEDRO PAULO AIRES DO NASCIMENTO, durante

uma operação “Patrulhão” realizada no município de Aveiro/PA, operação esta, desenvolvida em conjunto com os órgãos que integram o Sistema de Segurança daquele município.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA do 15º BPM, posto que ficou evidenciado no curso da instrução processual que o graduado não realizou a prisão do CB PM R/R AIRES em flagrante delito, em virtude de não ter no município de Aveiro/PA autoridade competente para lavrar o Auto de Prisão no prazo legal, tendo o acusado comunicado os fatos por escrito ao Comandante do 15º BPM, para que fossem adotadas as providências pertinentes;

2- Encaminhar a 2ª via dos autos à Corregedoria da Polícia Civil em Santarém/PA, a fim de apurar a ausência do Delegado no município de Aveiro/PA, o que inviabilizou a adoção das medidas legais com relação à conduta do CB R/R AIRES;

3- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. P/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 036/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: o 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24129 ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, CB PM RG 27501 JESS ELLY LIMA DE LIMA, SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, SD PM RG 33304 REINALDO SERRÃO DA SILVA, SD PM RG 34688 GEFFERSSON SILVA NORONHA e o SD PM RG 35134 ELSON FRANK TRINDADE CORRÊA todos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no período de dezembro de 2009 a 10 de maio de 2010, quando desempenharam a função de armeiros da 12ª ZPOL, onde fora detectado o desaparecimento da Pistola 24/7 de marca Taurus, nº 81178, portanto, desta forma, teriam trabalhado mal na esfera de suas atribuições, também concorrendo para que se produzisse tal resultado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 037/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA do CPR III;

FATO: Por ter, em tese, no dia 10 de junho de 2011, por volta de 00:20 horas, agredido fisicamente sua esposa, Sra. SANDRELI FERREIRA AMARAL DA SILVA, quando se encontrava na sua residência, com socos, o que lhe causou um corte no rosto, onde levou 04 (quatro) pontos. Ressalta ainda, que saiu de sua residência e foi para a casa de uma amiga, sendo ainda ameaçada de morte, caso não voltar o relacionamento com o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 038/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13883 RAIMUNDO MARCOS BARBOSA do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 22 de junho de 2011, pela manhã, ameaçado com palavras de baixo calão sua esposa, Sra. DOMINGAS DE AMORIM, tendo ainda jogado um copo d'água gelada no rosto da mesma.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 039/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25361 EDINILSON SALES GARCIA do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22386 AMARILDO OLIVEIRA FLOR do 5º BPM ;

FATO: Por ter, em tese, no dia 11 de novembro de 2010, na Vila de Marudazinho, Município de Marapanim, durante uma ronda policial, ao flagrar o menor G.M.J., de treze anos de idade conduzindo uma motocicleta em alta velocidade, onde limitou-se a reter a motocicleta, liberando-o para que comunicasse o fato ao seu responsável e somente apresentando o referido veículo na DEPOL de Marapanim, cerca de três horas depois do fato ocorrido, deixando, desta forma, de observar leis, normas e regulamentos na esfera de suas atribuições, prejudicando com isso a ação policial judiciária.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 040/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JR do 5º BPM;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 11 de setembro de 2010, por volta de 09:00 horas, na Praça da Matriz, no Município de Castanhal, detido e conduzido algemado o Sr. GILMAR SILVA SOUZA DA PAIXÃO para a DEPOL de Castanhal, sem observar os elementos legais, sob acusação de ter roubado uma bicicleta e um celular, sendo em seguida liberado após comprovação de era proprietário dos objetos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 043/11-CorCPR III;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35501 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA da 14ª CIPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12987 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO da 14ª CIPM

FATO: Por ter, em tese, no dia 02 de junho de 2010, por volta de 09:00 horas, vendido um veículo de marca FIAT, de placa nº 8489, onde adquiriu o dinheiro para entregar o carro totalmente legalizado, para a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA, não cumprindo o que foi acordado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/11 – CorCPR III de 05 de agosto 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do DPM de Marapanim (5º BPM);

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/11 – CorCPR III de 05 de agosto 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA do 5º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 11 AGO 2011

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 14246 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM;

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 041/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS ARAÚJO da 14ª CIPM;

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 033/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM nº 042/11-CorCPR III, de 05 de julho de 2011, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 033/11-CorCPR III, de 14 de julho de 2011, tendo sido nomeada a 3º SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que a Presidente do PADS encontra-se de férias no período de 02 a 31 de agosto de 2011, conforme motivado através de Of. nº 001/2011-PADS, de 28 de julho de 2011;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 033/11-CorCPR III, no período de 02 a 31 de agosto de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de setembro de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 02 de agosto de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 033/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM 15967 WAGNER SANTINO LIMA do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual informou que encontra-se exercendo a função de Escrivão do IPM instaurado através de Portaria nº 010/11 – CorCPR III, bem como foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 011/11-5º BPM; conforme motivado através do ofício nº 001/11 - SIND, de 28 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 033/11 – CorCPR III, a contar do dia 29 de julho a 02 de setembro 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de setembro 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 02 de agosto de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 018/11 – CorCPR III

Conceder ao MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 018/11- CorCPR III, de 10 de maio de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 024/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 20 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 008/11–CORCPR IV DE 06 JUNHO DE 2011.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA do CPR IV.

ACUSADOS: MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, 3º SGT PM RG IVAN CARLOS NASCIMENTO e SD PM RG 36166 ANDERSON DIAS NUNES todos da 6ª CIPM

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos acusados, por terem em tese abusado de sua autoridade, quando da detenção e condução até o DPM da Vila Palmares e posteriormente a condução até o Quartel da 6ª CIPM em Tailândia por ordem do Comandante da mesma, dos nacionais OZENILSON GOMES PEREIRA e RAIMUNDO TAVARES CRISTO, os quais foram detidos e conduzidos sem que houvesse mandado de prisão ou situação de flagrância que justificasse o procedimento, tendo os acusados deixado de providenciar a apresentação dos referidos nacionais na Delegacia de Polícia Civil local para averiguação, já que havia alguma dúvida a respeito da situação dos mesmos.

ORIGEM: Decisão Administrativa de IPM de Portaria nº 002/10 – CorCPR IV.

Tucuruí- PA, 08 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 013/2011–CORCPR IV, DE 02 AGO 2011.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL da 6ª CIPM.

ACUSADO: SD PM JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM

OBJETO: Apurar a denúncia de que no dia 20 de julho de 2011, por volta das 12:00h, no município de Baião, em via pública, o acusado teria agredido fisicamente com socos e pontapés o Sr. HEYDER DIAS DOS SANTOS, alegando que o mesmo teria um relacionamento amoroso com sua esposa.;

ORIGEM: Denúncias formuladas pela Sr.ª MARIA IZABEL DIAS DOS SANTOS, através do BOPM nº 14 da CorCPR IV, datado de 21 de julho de 2011.

Tucuruí- PA, 08 de agosto de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORT. Nº 010/11/PADS – CorCPR IV.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11392 RAIMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS do 13º BPM.

DEFENSOR: Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 11.882.

VÍTIMA: Sr. AILTON DE FREITAS BAIA.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 003/11/PADS-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM, o qual teria se apossado dos documentos da vítima (CRV, CRLV e CNH), por ocasião de uma abordagem policial à vítima, onde o acusado que

estava de folga e apaisana, aproximou-se do local da abordagem e pegou os documentos das mãos do Policial que fazia a verificação, evadindo-se do local após falar ao abordado que o mesmo tinha seu telefone e sabia como lhe encontrar, isto tudo pelo fato de existir uma dívida entre acusado e vítima.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS, pois conforme apurado nos Autos, verificou-se a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM, tendo em vista que restou provado através das provas testemunhais que o acusado realmente se apropriou dos documentos da vítima.

2 – Que foi verificado indícios de crime de natureza comum por parte do 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM, conforme o previsto no Art. 345 do CP;

3- DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Não lhe são favoráveis, tendo em vista que o acusado possui duas punições por se comportar mal e desrespeitar superior hierárquico, porém possui também um elogio. As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois o acusado sendo agente de segurança pública, portanto, defensor das leis e do ordenamento jurídico, jamais poderia utilizar-se de meios contrários às leis para tentar resolver problemas pessoais. A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram: não favorecem ao acusado, pois o acusado além de usar de má fé com a guarnição de serviço, no momento em que articulou para que o veículo da vítima fosse abordado, ainda interferiu no serviço da guarnição, pois tomou os documentos da vítima das mãos do policial que fazia a verificação, evadindo-se do local, aproveitando-se do fato de ser superior hierárquico do policial que estava no comando da guarnição de serviço para poder interferir na ação policial e cometer o abuso. As Consequências que dela possam Advir: Não lhe são favoráveis, tendo em vista que a transgressão cometida pelo acusado acarretou sérios transtornos ao serviço Policial Militar, maculando a imagem da Corporação perante a vítima, familiares e demais pessoas que tiveram conhecimento dos fatos, tendo em vista os fatos terem acontecido durante a execução do serviço, passando uma visão deturpada a respeito da organização, disciplina e profissionalismo na atuação da Polícia Militar. O fato praticado não condiz com a atitude que deve ter um graduado da Polícia Militar do Pará e agente de segurança pública, o qual tem o dever moral e legal de zelar pelo bom nome da Instituição Policial Militar, através de um comportamento que demonstre o respeito às leis, normas e regras sociais, devendo o acusado ser punido conforme o que prevê a legislação, para que desestime a prática de atitudes dessa natureza por outros policiais militares, tendo o acusado infringido os itens III, VII, XI, XVI, XXIII, XXXV, XXXVI E XXXIX DO Art. 18, assim como os itens LVII, XCVII, CIV e § 1º Art. 37 da lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006(código de ética e disciplina da PMPA, Com atenuantes dos itens I e II do Art. 35 e Agravantes dos itens II,V, VI, VII, VIII, X do Art. 36 tudo do CEDPM. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

4 - Punir o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM com 15 (quinze) dias de PRISÃO, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, restando provado nos Autos que o acusado premeditou a transgressão, usando de má fé com a guarnição de serviço, a qual foi induzida pelo acusado a abordar a vítima e no momento da abordagem, o acusado se valeu do fato de ser Policial Militar e superior hierárquico do

comandante da guarnição de serviço para se apropriar da documentação pertencente à vítima, a qual foi tomada das mãos do policial militar de serviço, pelo acusado que se evadiu do local, fato este devido a uma dívida existente entre o acusado e a vítima.

5 – A presente punição deverá ser cumprida no Quartel do 13º BPM. Que seja dada ciência ao Comando do 13º BPM e ao referido Policial Militar, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

6 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

7 – Remeter uma via dos Autos do referido PADS à JME. Providencie a Cor CPR IV.

8 – Arquivar uma via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 02 de Agosto de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORTARIA Nº 006/11/SIND – CorCPR IV.

SINDICADOS: ASP OF PM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS da 6ª CIPM.

VÍTIMA: Sr. ANDRÉ LUIZ COSTA PEDROSA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 006/11/SIND – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pelo Sr. André Luiz Costa Pedrosa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do ASP OF PM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL da 6ª CIPM, tendo em vista não haver nos Autos qualquer prova que pudesse confirmar as denúncias formuladas contra o acusado, pois a própria esposa do ofendido, a qual foi citada pelo mesmo como testemunha dos fatos, recusou-se a prestar esclarecimentos a respeito do acontecido, não se obtendo dessa forma, qualquer prova que indicasse a prática de atitudes irregulares por parte do acusado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 08 de agosto de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/11-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA.

AUTORIDADE DELEGADA: CAP PM RG 24959 ADRIANA PEREIRA NACIF da CorCPR V.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas no BOPM nº012/2011-CorCPR V, BOPM Nº 013/2011-CorCPR V e BOPM Nº 014/2011-CorCPR V e seus anexos.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção – PA, 09 de Agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

Presidente da Comissão da Cor CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 014/11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13160 ADILSON FLOURENÇO DA SILVA

ACUSADO: 3º SGT PM RG 10495 ANTONIO FIRMO DA SILVA

FATO: DESIDIA, ATRASO NA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ERA ENCARREGADO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 05 de agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 015 /11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24963 LUÍS ANTONIO DA SILVA E SILVA do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM AURÉLIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA do 7º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução de IPM de Portaria nº 006/10-CorCPR V de 26 de maio de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 05 de agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

Presidente da Comissão da Cor CPR V

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PADS Nº 015/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a desídia e a inconsistência dos atos procedimentais dos autos de portaria acima especificada, e pelas inúmeras falhas constantes neste, que vão desde a peça citatória até as alegações de defesa; comprometeram e macularam o presente processo, demonstrando dificuldades de coesão e conseqüentemente eviado de vícios, deixando de cumprir o prazo para efetivação de novas diligências

encaminhadas por esta comissão, enviando ofício de sobrestamento com 30 (trinta) dias de atraso para o cumprimento da supracitada diligência.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 015/10 – PADS de 09 de novembro de 2010, publicada no ADIT 209 de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de PADS, nomeando o CAP QOPM RG 24963 LUÍS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA do 7º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes aos documentos origem constante na portaria ora revogada, delegando-os para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem, providencie a CorCPR V

Art. 3º - Instaurar portaria de PADS para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 10495 ANTÔNIO FIRMO DA SILVA do 7º BPM, face aos indícios de transgressões da disciplina acima expostos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção - PA, 05 de agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 011/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Em virtude do recebimento do ofício de nº 007/11 PADS, da lavra do 3º SGT PM RG 11622 ANGELO BATISTA MENDONÇA da 8ª CIPM, Encarregado do PADS de portaria nº 011/11 - CorCPR V, no qual solicitou o sobrestamento deste processo, até que as testemunhas, os CB's PMs RG 19160 ADILTON DE SOUSA e RG 27003 JOÃO DA SILVA ALMEIDA pertencentes ao efetivo do 7º BPM, sejam inquiridas através de Carta Precatória.

É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 011/11-CorCPR V, até que os militares em tela sejam inquiridos.

Art. 2º - Deve o Encarregado, reiniciar os trabalhos, tão logo seja concluído a realização deste ato procedimental e informar a esta comissão de corregedoria do reinício.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 08 de agosto de 2011.;

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de PADS nº 010/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA da 9ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 24899 JOSE JORIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES e SD PM RG 32943 KLAYTON ROBSON DE SOUZA MARQUES ambos da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de julho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de PADS nº 011/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA do 12º BPM

ACUSADO: CB PM RG 12492 RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 09 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/2011–CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA do CPR VI

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 403/2011 – DEAM, de 14 de julho de 2011.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de julho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/2011–CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 321/2011 – Gab Cmdo da CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 08 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA da CorCPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 015/2011 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 08 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 003/2011–CorCPR VI

Ref. SIND nº 024/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2011-CorCPR VI de 17 de junho de 2011, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 9603 FERDINANDO DA COSTA MUNIZ da 9ª CIPM ;

Considerando os impedimentos administrativos exarados no Mem. nº 121/2011-P/1, de 27 de julho de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 9603 FERDINANDO DA COSTA MUNIZ da 9ª CIPM como encarregado da Sindicância nº 024/2011-CorCPR VI pelo 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA da 9ª CIPM;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR VI;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º - Essa portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas - PA, 04 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2011-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2011-CorCPR VI de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 047 de 10 MAR 11, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do 19º BPM e acusado o SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA pertencente ao efetivo do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado, decidindo com base na prova testemunhal e documental juntada aos autos, que há indícios de prática de crime militar,

bem como comprovação de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA do 19º BPM, por ter no mês de agosto de 2010, a pedido do Sr. BRUNO GOMES, médico conhecido do militar, deslocado-se por mais de uma vez, em dias distintos, até a Empresa SERMASA – SERRARIA PARAGOMINAS LTDA, ora apresentando-se fardado e ora à paisana, efetuando no local junto ao proprietário da serraria, Sr. JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, a cobrança de uma dívida que JAIR tinha com BRUNO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devido a serviços médicos prestados, e ao receber em sua última visita no estabelecimento o citado valor em dinheiro, e assinar o verso do Recibo atestando o seu recebimento, cf. se verifica às fls. 04 dos autos, o acusado simplesmente deixou de repassar a quantia a BRUNO, só o fazendo após ter sido denunciado pelo médico na CorCPR-VI, caracterizando assim que o acusado, além de ter se utilizado da função policial militar para fazer cobrança e receber o dinheiro devido pelo Sr. JAIR, ainda apropriou-se indevidamente da quantia que não lhe pertencia.

Que ficou prejudicada a comprovação nos autos de parte da acusação constante na inicial de fls. 002, versando que a motivação do acusado para ter se apropriado dos R\$ 800,00 (oitocentos reais) teria sido uma forma de compensação, por ter ele feito uma cobrança anterior para o Sr. BRUNO GOMES no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ressaltando que essa circunstância em nada exime o acusado da transgressão praticada, face à comprovação inconteste de seu animus em não restituir ao verdadeiro proprietário, Sr. BRUNO GOMES, os R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se com relação aos antecedentes do transgressor que lhe são favoráveis, visto que ao longo de pouco mais de 03 (três) anos no serviço ativo da PMPA, não foi encontrado em seus registros funcionais qualquer anotação de punição disciplinar, havendo em contrapartida anotações de 02 (duas) referências elogiosas, estando o militar no comportamento “BOM”. As causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, visto estar bem caracterizado interesse estritamente particular em apropriar-se de quantia em dinheiro que sabia não lhe pertencer. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhes são desfavoráveis, uma vez percebido o dolo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir certamente demandam na necessidade corretiva de aplicação de punição adequada, por infringência a dispositivos do CEDPM.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, verifica-se que o acusado se insere nos incisos I (encontram-se no bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se a inserção ao disposto nos incisos II (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e VIII (prática de transgressão por premeditação).

3. Diante das circunstâncias e fundamentos acima expostas, reconheço o descabimento no caso em julgamento, por insuficiência probante, do inciso XXIV do Art. 18 do CEDPM que consta na inicial, resolvendo assim, com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão, que o SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA pertencente ao efetivo do 19º BPM, infringiu os preceitos éticos dos incisos IV, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, o que por força do §1º do Art. 37 são também consideradas transgressões disciplinares, e praticou as transgressões especificadas nos incisos XCVII, CI e CIV do mesmo Art. 37, tudo do CEDPM.

Que em aplicação à Dosimetria descrita no item “2” desta Decisão, e ainda por tratar-se de atos que afetaram o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de também serem definidos como crime, por força dos incisos III e VI do parágrafo 2º do Art. 31 do CEDPM, julgo que as transgressões cometidas só podem ser de natureza “GRAVE”. Assim, estabeleço a punição disciplinar no mínimo permitido, que é de 11 (onze) dias de PRISÃO ao SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA pertencente ao efetivo do 19º BPM, o qual permanece no comportamento “BOM”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. Solicitar ao Comandante do 19º BPM que, com a publicação em Adit. ao BG desta Decisão Administrativa, dê ciência da mesma ao policial militar punido, remetendo cópia da Solução publicada e recebida por ele à CorCPR-VI; e ainda que observe o prazo legal para interposição de recurso administrativo, antes de aplicação da punição imposta.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo e arquivar as duas nos Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas/PA, 27 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 017/2011-CorCPR-VI de 16 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS do 19º BPM, a fim de apurar declarações prestadas pelo Sr. FABIANO OLIVEIRA DA SILVA, onde afirmou que no dia 08 de novembro de 2010, por volta das 01h30min, quando se encontrava com seu primo na praça do ginásio de esportes, no bairro do Camboatã, se envolveu em uma discussão com um outro cidadão que estava agredindo uma mulher. Que em seguida chegaram 05(cinco) policiais militares em duas viaturas tipo Pálio, os quais passaram a agredi-lo nas costas, utilizando casseteres, tendo sido conduzido em seguida para a Seccional.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância que não houve indícios de prática de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão disciplinar por parte de policial militar integrante do 19º BPM, ou de qualquer outro policial militar, em face à total ausência de provas testemunhais que dessem sustentação às denúncias feitas pelo ofendido, Sr. Fabiano Oliveira, de que teria sido agredido gratuitamente com casseteres por policiais militares. Ao contrário, versa nos autos o depoimento da testemunha Marcelo Gonçalves, em que relata que se envolveu no local da ocorrência em uma discussão com um amigo do ofendido, que evoluiu para brigas e tumultos generalizados em que estariam envolvidos tanto o ofendido Fabiano quanto a citada testemunha, além de terceiros, e que com a chegada dos policiais todos os envolvidos foram dispersados e mandados irem embora do local, tudo sem uso efetivo de casseteres ou outros meios físicos, o que prejudica ao menos afirmar que as lesões atestadas no laudo de fls. 005, feitas em Fabiano, tenham sido praticadas pelos policiais.

Convém ressaltar ainda que, verifica-se nos autos que o ofendido, quando procurado por duas vezes em fase diligencial no seu último endereço conhecido, a fim de ser reinquirido para prestar novos esclarecimentos visando contribuir nas investigações, na primeira vez foi devidamente cientificado e não compareceu, e na segunda vez não foi sequer localizado por haver mudado para endereço desconhecido, tudo segundo certidões juntadas aos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 07 de agosto de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 019/2011-CorCPR-VI de 18 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA do 19º BPM, designado para apurar denúncias feitas pelo Sr. MANOEL ALVES FERREIRA, relatando que teria presenciado um policial militar agredindo uma mulher aparentemente alcoolizada, próximo ao Mercado Municipal de Paragominas/PA, fato este que teria ocorrido por volta das 03:30 horas do dia 29 de junho de 2010, enquanto outros três PM's ficaram apenas observando, e que ao interpelar os policiais sobre estarem agindo fora da legalidade, o Sr. MANOEL teria sido agredido física e verbalmente por um dos componentes da guarnição.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, de que as apurações feitas não resultaram em indícios de prática de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar pertencente à PMPA, face à total ausência de prova testemunhal e material que dessem sustentação às denúncias feitas, circunstância que foi corroborada pelo próprio desinteresse do denunciante em colaborar nas investigações, alegando motivos pessoais para não prosseguir no feito.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 1ª e 2ª vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 25 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 001/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2011 - CorCPR-VI de 03 de março de 2011, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29198 ARTHUR

BEZERRA DA SILVA do CPR VI, visando apurar os fatos relatados pelo Sr. Ralmir Ribeiro da Silva perante a Promotoria de Justiça de Paragominas, onde afirmou que no dia 09 de dezembro de 2010, por volta das 21h, quando conduzia uma motocicleta de placa JVP-7655 pela avenida Tamandaré, bairro Cidade Nova, neste município de Paragominas, teria sido abordado por quatro policiais militares, os quais lhe solicitaram a documentação do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação(CNH), sendo que o mesmo havia esquecido os documentos na casa da Sra. de nome JACIELY, que o acompanhava, razão pela qual pediu aos policiais para buscá-los, porém não foi permitido pelos militares, que decidiram reter e recolher o veículo, tendo um deles algemado o declarante com os braços para trás, chegando a lesionar seu cotovelo, além de lhe ofender verbalmente, sendo em seguida conduzido para Delegacia de Polícia local para os procedimentos legais.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, decidindo com base no conjunto probante, que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza por parte da guarnição policial militar pertencente à Companhia Independente de Polícia Rodoviária (CIPRv), a comando do 3º SGT PM RG 18859 DANIEL CALDAS DIAS, e que abordaram o condutor de motocicleta Sr. RALMIR RIBEIRO DA SILVA no dia 09 de dezembro de 2010, por volta das 21 horas, neste município de Paragominas/PA, primeiro porque as acusações feitas pelo suposto ofendido 08 (oito) dias após na Promotoria de Justiça, e que deram causa à instauração do IPM, não foram robustecidas por prova testemunhal equidistante das partes, a não ser pelas declarações de JACIELY SANTOS, sua namorada que o acompanhava na noite em que foi preso e conduzido à DEPOL, e segundo porque, embora esteja comprovado nos autos a materialidade lesiva no cotovelo de RALMIR, pelas provas acostadas aos autos do IPM, aí incluída a dinâmica de todos os procedimentos policiais desde a abordagem até a condução de RALMIR para a DEPOL, e que resultaram no TCO instaurado naquele dia contra ele por desacato, desobediência e resistência, não se pode afirmar sequer que referida lesão teria sido efeito de suposta ação gratuita e desmotivada de qualquer policial militar no episódio, como alegou o ofendido em suas declarações.

2. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI;

3. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM; a 2ª via ao Ministério Público Estadual sediado em Paragominas/PA, face à requisição de fls. 003 dos autos; e arquivar a 3ª via no Cartório desta Comissão de Correição. Providencie a CorCPR-VI;

Paragominas/PA, 28 de julho de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/11-Cor CPR VII, 18 de julho de 2011;

ENCARREGADO: 2º SGT PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM da 14ª CIPM;

ACUSADO: SD ERICK ANDRE NAZARIO DA SILVA da 14º CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* Republicado por ter sido publicado com incorreção no Adit ao BG nº 135 / 21 JUL 11.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 011 / 2011 – CorCPR IX, de 01 AGO 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17149 JOSÉ ANTÔNIO FARIAS RAMOS da 4ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 21.529 MAX DE FREITAS TAVARES da 4ª CIPM;

3. OFENDIDO: JORIELSON DE FREITAS MARQUES;

4. FATO: o militar teria agredido fisicamente o Ofendido, excedendo-se no uso da força quando da prisão deste no município de Oeiras do Pará, na madrugada do dia 20/06/2010.

5. ORIGEM: IPM 003/2011-CorCPR IX e seu anexo.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 010/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, à época dos fatos era Comandante do Destacamento de Santa Cruz do Arari;

Considerando a dificuldade em pagamento de diárias para o deslocamento do encarregado até o supracitado município;

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 11 AGO 2011

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA do 8º BPM para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL